

LEI N.º 1.851/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EXECUÇÃO FISCAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o ADICIONAL DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EXECUÇÃO FISCAL.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:

“**Art. 20** - ...

...

XIII – Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal. “

Art. 3º. Fica criado o artigo 31-B e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, com a seguinte redação:

“**Art. 31-B.** Fará jus à gratificação prevista no artigo 20, inciso XIII, o servidor que estiver à disposição do Cartório de Dívida Ativa da Comarca do Município de Conceição de Macabu, bem como os servidores devidamente designados, lotados na Procuradoria Geral Municipal que desempenham atribuições diretamente ligadas aos encargos do município elencados no cumprimento do Convênio junto ao TJRJ, no exercício da função.

§1º - O valor da gratificação será no importe de 80 % (oitenta por cento), sobre o salário base do servidor.

§2º - A designação dos servidores lotados na Procuradoria será feita pelo Procurador Geral Municipal por ato próprio. “

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XIV ao artigo 53, da Lei Municipal nº 1.612/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 53** - ...

...

XIV – Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal. “

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**SUBSEÇÃO XIV**

Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal.

Art. 72-A – É devido o Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal, ao servidor que estiver à disposição do Cartório de Dívida Ativa da Comarca do Município de Conceição de Macabu, bem como os servidores devidamente designados, lotados na Procuradoria Geral Municipal que desempenham atribuições diretamente ligadas aos encargos do município elencados no cumprimento do Convênio junto ao TJRJ, no exercício da função.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.849/2023.

“Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 95 da Lei nº 471/2001, a saber: “...

IV- Alíquota de 0,25%

a) - Sobre o imóvel não edificado, acima de 10.000m², convertida a finalidade de uso de rural para urbano, para fins de loteamento, por um período de 02 anos para estudos de viabilidade de projeto.”

Art. 2º - Inclui na Lei nº 471/2001 o artigo 195-B, a saber:

“**Art. 195-B** – A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) para os serviços transcritos na lista constantes do Anexo III, desta Lei, é de 5%.”

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.854/2023

Altera a Lei Municipal nº 1.418/2018, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que conferida pelo art. 96, VIII, Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal **DELIBEROU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 1.418/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, e das outras providências.” (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.418/2018 passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, “caput” e parágrafo único:

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma desta Lei, a conceder diárias aos servidores públicos municipais Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros devidamente qualificados e identificados, com atuação na Unidade Hospitalar Ana Moreira, desde que, devidamente autorizado, obedecendo as escalas de valores constantes da Tabela de Diárias em vigor.

Parágrafo único - A diária de viagem será devida também aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal, observando as mesmas condições previstas nesta Lei para os servidores públicos no exercício da função de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros com atuação na Unidade Hospitalar Ana Moreira. (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -